



CIRCULAR N.º 02 /2026

DE 29 DE Junho

**PROCEDIMENTOS A OBSERVAR NO ÂMBITO DO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NA
LEI DA ACTIVIDADE DE JOGOS**

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 17/24, de 28 de Outubro, da Actividade de Jogos (LAJ), a qual introduz alterações substanciais no regime de acesso e exercício da actividade, instituindo o concurso público como regra;

Considerando que a plena operacionalização do novo quadro legal e o cumprimento dos requisitos de conformação previstos no artigo 153.º da LAJ dependem da publicação de regulamentação complementar, actualmente em curso, sem a qual se torna materialmente não exigível o início da contagem dos prazos legais para adaptação dos operadores;

Tendo em conta os constrangimentos que as Entidades Exploradoras de Jogos (EEJ) enfrentam na manutenção dos contratos de fornecimento de bens e serviços, nacionais e internacionais, e presente a necessidade de assegurar a estabilidade do Sector para as licenças com termo na vigência da nova Lei;

Havendo a imperativa necessidade de proteger também as entidades cujos títulos caducaram antes da vigência da LAJ, mas que, de forma atempada, manifestaram intenção de continuidade por via de requerimento formal protocolado (ou equiparado) neste Instituto em data anterior ao termo da respectiva licença;

Visto que, para salvaguarda destas situações, convoca-se o n.º 5 do artigo 153.º da LAJ, no seu sentido lato, de modo a incorporar a álea inerente a toda a actividade de jogos, abarcando, de igual modo, as modalidades de jogos sociais e *online*, sob pena de esvaziamento do mercado e de grave lesão do interesse público;

Considerando ainda o manifesto interesse público, traduzido na manutenção dos postos de trabalho, na contínua captação de receitas fiscais essenciais ao Estado e na prevenção da

Handwritten signature: N.º 02



proliferação da exploração ilícita de jogos que ocorreria com a disrupção abrupta e desregulada do sector;

Em conformidade com a faculdade conferida ao abrigo da alínea d) e g) do artigo 5.º, conjugado com a alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, e a alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro informa-se o seguinte:

1. As licenças das entidades exploradoras de jogos que caducaram ou caducam durante a vigência da nova LAJ mantêm-se excepcionalmente válidas, a título transitório, até à realização e consequente conclusão do concurso público para a respectiva modalidade.
2. Beneficiam de igual prorrogação excepcional e transitória, nos termos do n.º 5 do artigo 153.º da LAJ, as entidades exploradoras de jogos cujas licenças caducaram antes da entrada em vigor da nova Lei, desde que provem a manifestação prévia e formal de interesse na continuidade da actividade, materializada em requerimento protocolado junto do Instituto de Supervisão de Jogos em data anterior ao termo do seu título.
3. As entidades abrangidas pelo número anterior dispõem do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do dia seguinte ao da data de entrada em vigor da presente Circular, para fazer prova documental da referida manifestação prévia de interesse junto do Instituto de Supervisão de Jogos, sob pena de perda do direito ao regime transitório excepcional e consequente cessação imediata da actividade.
4. O pedido de atribuição de licença provisória por parte das entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 deve ser submetido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, através do Sistema de Supervisão de Jogos (SSJ), na aba com a referência «prorrogação».
5. As entidades abrangidas pelo n.º 1 devem instruir o pedido com a informação exigida no referido sistema. Por seu turno, as entidades previstas no n.º 2 devem apresentar primeiro a prova documental da manifestação prévia de interesse a que alude o n.º 3 com a junção de todos os demais documentos solicitados para efeitos de atribuição do respectivo título provisório.

Nota: at



6. As entidades exploradoras de jogos que reúnam os requisitos para atribuição do título provisório, ficam sujeitas à realização do procedimento de vistoria.
7. As entidades abrangidas pelos números anteriores cessam automaticamente a exploração com a adjudicação aos novos operadores, caso não participem no concurso ou, participando, não lhes seja adjudicada a exploração.
8. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Circular são resolvidas pela Directora Geral.
9. A presente Circular e o respectivo anexo, de que é parte integrante, entra em vigor na data da sua assinatura.

INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS, em Luanda, aos 29 06 26.

A Directora Geral,

Nerezh Maria Coelho da Cruz Tati




ANEXO I

REQUISITOS LEGAIS PARA A EXPLORAÇÃO DE JOGOS CHECK LIST PARA EMISSÃO DAS LICENÇAS PROVISÓRIAS

Para a exploração dos jogos previstos na Lei n.º 17/24, de 28 de Outubro - Lei da Actividade de Jogos (LAJ), o disposto no Regulamento Sobre a Exploração dos Jogos Sociais (RJS), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 139/17 de 22 de Junho, o Regulamento Sobre a Exploração dos Jogos de Fortuna ou Azar (RJFA), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/17 de 23 de Junho e o Regulamento Sobre a Exploração dos Jogos Remotos em Linha (RJRL) aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 131/20, de 11 de Maio, é necessário o cumprimento escrupuloso dos requisitos que abaixo se seguem:

I. REQUISITOS GERAIS (artigo 11.º da LAJ)

- Ter por objecto exclusivo o exercício da actividade de exploração de jogos;
- Ter a sede social em Angola;
- Os titulares de participações sociais das Entidades Exploradoras de Jogos não devem ser detentores de contas bancárias domiciliadas em jurisdições offshore;
- Ser cidadão nacional ou estrangeiro residente titular de participações sociais em Entidades Exploradoras de Jogos, salvo nos casos previstos na Lei do Investimento Privado;
- Ter administração/gestão colegiada;
- Ter o capital social representado por títulos nominativos, mediante a apresentação da cópia do livro de registo emitido por autoridade competente (Sociedades anónimas);
- Identificar os titulares de participações sociais e os beneficiários efectivos;
- Demonstrar a capacidade económico-financeira e origem dos fundos dos titulares de participações;
- Apresentar uma estrutura organizativa clara em matéria de governo da sociedade, com linhas de responsabilidades bem definidas, transparentes e coerentes;
- Ter nos Órgãos de Administração e Fiscalização membros cuja idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade de em, quer a título individual, quer ao nível

Nota: at



dos órgãos no seu conjunto, garantias de gestão sã e prudente da Entidade Exploradora de Jogos;

- Serem idóneas e competentes as pessoas que detêm ou sejam os beneficiários efectivos das participações qualificadas, bem como as pessoas que exerçam funções de gestão na Entidade Exploradora de Jogos.

II. Documentação a apresentar:

A) Manifestação de intenção de continuar a exercer actividade de jogos – comprovada mediante apresentação da seguinte informação:

- Prova de solicitação de renovação de licença/intenção de continuar a exercer a actividade;
- Cópias da licença vencida;

B) Idoneidade (REJFA, REJS e REJRL) – comprovada mediante apresentação da seguinte informação:

- Documento comprovativo de Registo Comercial actualizado e eventuais alterações dos estatutos;
- Escritura pública de constituição da sociedade com o objecto social exclusivo para actividade de jogos publicados em Diário da República;
- Número de identificação fiscal;
- Acções nominativas, caso tratar-se de Sociedades Anónimas (obrigatória identificação dos beneficiários efectivos);
- Declaração que ateste, que nem os accionistas/sócios, nem as sociedades controladas por estes, ou sociedades que tenham sido administradores, directores ou gerentes, foram declarados em estado de insolvência ou falência. (Modelo de declaração a ser disponibilizado pelo Instituto de Supervisão de Jogos – ISJ, deve ser assinada pelo declarante e autenticada em cartório notarial);
- Identificação pessoal e profissional dos accionistas/sócios e dos órgãos sociais da sociedade;
- Certificado de registo criminal dos accionistas/sócios, gerentes, órgãos sociais e funcionários com funções relevantes na gestão da sociedade e exploração de jogos;
- Certidão Fiscal da sociedade e dos seus accionistas/sócios;
- Certificado do Instituto Nacional de Segurança Social;

Handwritten signature: N. Santos



- Certidão de Conformidade Tributária.

C) Capacidade económica e financeira (REJFA, REJS e REJRL) – é demonstrada através dos seguintes documentos:

- Informação detalhada da sua estrutura patrimonial, nomeadamente os valores do capital próprio, do activo realizável e das imobilizações, assim como do passivo exigível;
- Carta conforto de instituições bancárias idóneas que abonem a sua capacidade financeira, bem como dos detentores de participações;
- Prestação de garantia bancária, nos termos do Instrutivo n.º 1/24, de 11 de Abril;
- A Garantia Bancária deverá ser prestada à ordem do Órgão de Supervisão de Jogos numa das instituições bancárias legalmente existentes em Angola, devendo ser acompanhada da cópia contrato de abertura de garantia bancária firmado entre o operador e a instituição bancária e do termo de autenticação do contrato de abertura de garantia bancária;
- Referências emitidas pelas autoridades tutelares do jogo nos países de origem (nos casos em que se aplica);
- Relatório e contas dos três (3) últimos exercícios da sociedade e dos detentores de participações sociais que sejam pessoas colectivas com fins lucrativos;
- A situação económica e financeira das sociedades associadas ou em relação de grupo com ela, nomeadamente das que se comprometam a assegurar o financiamento dos investimentos e obrigações que as concorrentes se propõem realizar ou assumir;
- Informação detalhada de planos antecipados, de obrigações futuras, incluindo programas de trabalho ou riscos que possam causar impacto na sua capacidade de cumprir o programa de trabalho que vier a ser estabelecido para a Concessão Angolana de que venha a fazer parte.

D) Capacidade técnica (REJFA, REJS e REJRL) – é demonstrada através da:

- Certificação do sistema tecnológico e/ou técnico por parte do Instituto Nacional de Fomento da Sociedade da Informação (INFOSI), aplicável para a exploração da modalidade de jogos remotos em linha;
- Homologação do sistema de jogos (*Software*) pelo Instituto de Supervisão de Jogos, aplicável à exploração da modalidade dos jogos de fortuna ou azar;

Handwritten signature and initials



- Lista das principais actividades relativas à exploração de jogos, realizadas nos 3 (três) últimos anos (nos casos em que se aplica);
- Descrição dos equipamentos técnicos que a entidade exploradora possui para afectação à actividade de jogos;
- Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos, integrados ou não na Entidade Exploradora, que tenham a seu cargo, o controlo da qualidade, a segurança e a higiene no trabalho, bem como as respectivas habilitações literárias e profissionais;
- Indicação dos técnicos ou dos órgãos que estão afectos à execução da actividade de exploração de jogos, com a instrução do respectivo curriculum e da experiência em projectos idênticos ou semelhantes;
- Identificação e qualificações do Chefe de Sala, aplicável à exploração da modalidade dos jogos de fortuna ou azar;
- Aprovação do Chefe de Sala pelo Instituto de Supervisão de Jogos, aplicável à exploração da modalidade dos jogos de fortuna ou azar;
- Plano de formação dos profissionais para prestação de serviço;
- A experiência da Entidade na exploração de jogos e apostas online (aplicável para a exploração da modalidade de jogos remotos em linha);
- Descrição das tecnologias de programação, sistemas informáticos a utilizar e apresentação técnica da arquitectura dos sistemas e dos protocolos de comunicação.

E) O projecto do sistema técnico de jogo objecto de certificação e homologação deve conter (art. 14.º RJRL) - Aplicável para as entidades que exploram a actividade de jogos remotos em linha:

- A memória descritiva do sistema técnico do jogo, contemplando os respectivos requisitos e a indicação do endereço geográfico do local onde vai ficar alojada a plataforma de jogo;
- A indicação do endereço geográfico do local, no território nacional, onde vai ficar alojada a infra-estrutura da entrada e registo e, se for o caso, a identificação do prestador de intermediário dos serviços em rede responsável pela respectiva armazenagem principal;
- A indicação das categorias e tipos de jogos e apostas online a explorar;
- Os mecanismos de auto-exclusão do jogador e de inibição de registo dos jogadores proibidos de jogar;
- Os meios que permitam assegurar a efectivação de proibições de jogar;

Handwritten signature and initials



- Os limites de aposta, bem como os meios que permitam ao jogador impor limites nas apostas efectuadas e nos montantes depositados na respectiva conta do jogador;
- A temporização do jogo ou da aposta, nos casos em que seja aplicável;
- As regras de cálculo e de pagamento dos prémios;
- O modo como se efectua o registo de todos os movimentos na conta do jogador e como se processam as transacções que envolvam transferências de fundos entre a entidade exploradora e o jogador;
- Os mecanismos de segurança da informação adoptados, de forma a garantir a segurança do sistema técnico de jogo e dos seus dados.

Nota: O ISJ reserva-se no direito de solicitar informação complementar , se necessário.

F) A emissão da licença depende ainda:

- Pagamento de multas devidas, eventualmente em dívida, no âmbito da legislação sobre a actividade de jogos;
- Identificação e qualificações do *compliance officer*, responsável pela aplicação de políticas e medidas inerentes a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, nos termos da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro.

Nota